



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
N.º 2490 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE 28/03/25  
A)

## LEI Nº 6.172, DE 27 DE MARÇO DE 2025

*Classifica as pessoas com doenças renais crônicas como deficientes físicos no Município de Itaúna e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda pessoa com doença renal crônica no estágio 5, conforme a classificação da Taxa de Filtração Glomerular (TFG) do Ministério da Saúde e devidamente comprovada, será considerada pessoa com deficiência, tendo direito aos benefícios previstos na Lei Orgânica do Município e nas demais legislações municipais para pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A classificação da Doença Renal Crônica (DRC) no estágio 5 será realizada com base nos critérios estabelecidos pela Tabela de Taxa de Filtração Glomerular (TFG), conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

**§ 1º** A Doença Renal Crônica será classificada no seguinte estágio, conforme a TFG: Estágio 5: TFG abaixo de 15 ml/min, com indicação de tratamento dialítico e o que já está em tratamento dialítico.

### **§ 2º (VETADO)**

**§ 3º** As pessoas diagnosticadas com Doença Renal Crônica no estágio 5 terão direito a todos os benefícios previstos nas legislações municipais vigentes no município de Itaúna para os devidos fins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 27 de março de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alan Rodrigo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde